



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES

Administração 2013/2016

LEI Nº 1.895/2014.

“Autoriza o Executivo Municipal Firmar Contrato de Comodato com a Associação Protetora dos Animais de São José do Calçado e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de São José do Calçado, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar Contrato de Comodato com Associação Protetora dos Animais de São José do Calçado, onde foi aprovado junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São José do Calçado, para demarcação para cessão de área visando à concretização de um Centro de tratamento de Zoonoses. (ata anexo)

Art. 2º. O comodato firmado entre as partes tem por objeto a liberação de uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), localizada na propriedade rural do programa de agricultura familiar já designada pela Prefeitura Municipal localizada no Distrito do Divino Espírito Santo, para instalação do Centro de Tratamento de Zoonoses.

Art. 3º. O prazo de duração do presente contrato de comodato será de 10 (dez) anos a contar da data de sua publicação, poderá ao término, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constaram no contrato firmado entre ambos.

Art. 5º. A área objeto de comodato retornará automaticamente ao Município, independente de intimação, em caso de desativação do centro de tratamento de zoonoses, não sendo indenizadas as construções de melhorias realizadas no imóvel.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal

16

Ata da reunião para a criação da Associação Protetora dos Animais de São João do Palácio. 65

Com 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2009, às 18h, no salão da Secretaria de Educação "Professora Eulália de Paula Almeida", sito à Avenida Rui Barbosa nº 09, centro, nesta mesma cidade, reuniram-se os membros da comunidade que rubricaram este documento, no intuito de discutir a situação dos animais errantes ou sem dono, em especial os cães, que vagam pelo município. Após a salutar acolhida da proponente do encontro, Sr^{te} Angela Maria Antunes Favares, os munícipes explanaram opiniões sobre o assunto ressaltando a necessidade de conscientização da população sobre o tema. Justificaram-se tais ações uma vez ser necessário que se tenham mais trato aos animais, a contaminação de menores e adultos pelo contato com as excreções não sadias, a perturbação do silêncio diurno e noturno, o risco de acidentes com pedestres e motociclistas da mesma forma para que se melhore a higiene pública. As atitudes individuais, que se realizam, tais como trechos de experiências com outras entidades com o mesmo propósito, histerectomia dos cães, tratamento de cães doentes foram relatadas. Ante todo o explanado, as sugestões dos participantes estiveram, em pensamento unânime, no sentido de se regulamentar uma associação sem fins lucrativos para melhor atuação em prol da causa em baila seguindo para os trabalhos suggestionarem-se a formação de diretoria e conselho fiscal provisórios bem como discussões e aprovação do estatuto, que "in fine" postea se transcreveu e postou registro de seu texto final. O Sr^{te} Arigal Benito Liguinho, no ato desta reunião, opinou para que esta entidade seja denominada de A.P.A. Associação de Proteção aos Animais, e que fora integralmente acolhido pela assembleia. Após ampla discussão dos comparecidos chegou-se ao texto final do estatuto como segue.

O estatuto da A.P.A. aprovado pelos sócios fundadores na assembleia de constituição, realizada em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2009, se registra com a seguinte redação: -

Capítulo I

Da denominação, sede, objetivos e divulgação:

Art. 1º - A A.P.A., constituída nesta cidade de São José do Calçado, em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2009, com sede e foro neste município, estado do Espírito Santo, é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A A.P.A. tem personalidade jurídica distinta das de seus associados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas e é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente ou Vice-presidente, que podem constituir mandata-
tários conjuntamente.

Art. 2º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição poderá se organizar em tantas unidades executoras de projetos, quantas se fizerem necessárias, as quais poderão reger-se através de regulamentos específicos para cada tipo de projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a A.P.A. não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º - A A.P.A. poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Dos objetivos:

Art. 4º - Constituem-se os objetivos da Associação Protetora dos Animais:

- I - ser uma entidade assistencial, educacional e científica;
- II - desenvolver e implementar estratégias que assegurem o seu subsistência e legalização do direito à vida e ao livre desenvolvimento das outras espécies;
- III - estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;
- IV - atuar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e dos animais, da democracia e de outros valores universais;

- V. difundir atividades educativas, culturais e científicas, produzir, editar e comercializar publicações, vídeos, camisetas adesivos, etc., todos destinados à divulgação e imposição sobre os objetivos do A.P.A., desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para a realização dos seus objetivos.
- VI. desenvolver programas de controle populacional e posse responsável dos animais, em especial dos canídeos em parceria com o Poder Público.
- VII. colaborar nas campanhas de vacinação e combate a doenças específicas, que visem ao bem estar do animal e do ser humano.
- VIII. desenvolver e incentivar a pesquisa de meios alternativos viáveis à castração;
- IX. interagir por meios legais nos locais onde existirem animais em sofrimento;
- X. esclarecer a população quanto a crueldade praticada quando da distribuição de animais como brindes ou prêmios em feiras, festivais, shoppings, festas infantis, etc.
- XI. buscar apoio das autoridades competentes para que todo lugar que trabalhe com animais tenha o acompanhamento de um Médico Veterinário.
- XII. incentivar a implantação de sistema de cadastros e identificação de cães no município de São José do Rio Preto/SP;
- XIII. estabelecer intercâmbios e parcerias com outras instituições congêneras, nacionais e internacionais;
- XIV. estimular o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras instituições de atividades que visem interesses comuns;
- XV. buscar através dos meios legais e do esclarecimento da população, combater a comercialização de qualquer espécie de fauna nacional, bem como a sua manutenção em locais impróprios e sob más condições de saúde;
- XVI. buscar através dos meios legais e do esclarecimento da população, combater a utilização do sofrimento de animais pelas indústrias, na produção de cosméticos, alimentos, adornos e utensílios;

XVII apoiar pessoas, entidades ou instituições que colaborem com a pesquisa, manutenção e reprodução de espécies ameaçadas de extinção;

XVIII difundir o conhecimento das leis que visem assegurar a paz, segurança, desenvolvimento, proteção do meio ambiente e dos recursos vivos que habitam o planeta;

XIX firmar convênios, ajustes e acordos com o poder público visando à consecução de seus objetivos;

Da divulgação:

Art. 5º Para consecução de seus fins, a A.P.A. poderá divulgar os seus programas através de todo e qualquer meio de comunicação e essa especial por meio de:

I. palestras em Escolas, Centros Comunitários, etc, com a finalidade de proporcionar à população uma nova consciência sobre a necessidade de proteger e respeitar o meio ambiente e os animais;

II. páginas na internet e periódicos, próprios ou não, e outros meios de comunicação, informação e divulgação;

Capítulo II

Da administração:

Art. 6º A Associação de Proteção aos Animais será administrada:

I. pela Assembleia Geral;

II. pelo Conselho Diretor;

III. pelo Conselho Fiscal;

Art. 7º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, é composta por todos os sócios fundadores e efetivos contribuintes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 8º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. aprovar o regimento interno e os regulamentos específicos para cada projeto;

II. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

III. decidir sobre as reformas e alterações do Estatuto;

IV. fixar o valor da contribuição;

V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais da Associação nos termos do artigo 45;

VI determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;

VII apreciar as decisões do Conselho Diretor, que dependam de sua autorização;

VIII conhecer e deliberar sobre a renúncia de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

IX decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de cargo dos Conselhos Diretor e Fiscal, observado o disposto no artigo 16, § 1º;

X - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 36;

XI decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 44 e a destinação dos bens que porventura existirem;

XII decidir sobre qualquer outro tema que lhe for submetido pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;

Art. 9º: A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente uma vez por ano, durante o 12 (doze) trimestre do ano civil, para:

I apreciar o relatório anual de atividades do Conselho Diretor e aprovar o relatório de prestação de contas;

II discutir e homologar as contas e balanço aprovada pelo Conselho Fiscal;

Art. 10º: A Assembleia Geral realiza-se extraordinariamente, quando convocada:

I pelo Conselho Diretor;

II pelo Conselho Fiscal;

III por requerimento de 2/3 dos sócios efetivos contribuintes quite com as obrigações financeiras;

Art. 11º: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado em locais de público acesso, na sede da instituição, caso houver, publicação na imprensa local, por circulação em outros meios convenientes, em especial o eletrônico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ressalvados os casos que mereçam o regime de urgência, a critério do Conselho Diretor, quando a Assembleia Geral poderá ser convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: A abertura de qualquer Assembleia será feita em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em

segunda convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número, exceto aquela convocada especialmente para decidir sobre as matérias previstas no Art 8º, incisos V e VI

Art. 12º: O Conselho Diretor, órgão deliberativo, de gestão e representação social e jurídica, será composto por 06 (seis) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 13º: Compete ao Conselho Diretor:

I. elaborar e executar o programa anual de atividades;

II. convocar Assembleia Geral extraordinária;

III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades já desenvolvidas;

IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. dirigir a Associação de acordo com este Estatuto e administrar seu patrimônio;

VI. cumprir e fazer cumprir todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

VII. aprovar as propostas de ingresso dos sócios;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IX. não contrair obrigações sem aprovação do Conselho Fiscal;

X. assinar documentos financeiros, inclusive cheques;

XI. fixar critérios, modalidades e propor valores de contribuições dos associados;

XII. nomear os coordenadores dos projetos em desenvolvimento;

XIII. manter atualizado, ou, atualizado o registro, em livro próprio, dos eventos ocorridos em prol da A.P.A.

XIV. manter, na sede da entidade, um Livro de Registro de Doações, que deverá conter os dados pessoais dos doadores, bem como o tipo de doação efetivada;

Art. 14. O Conselho Diretor poderá nomear uma secretaria executiva composta dos cargos necessários para a execução dos projetos, observada a formação técnica necessária, a eficácia e a efetividade dos mesmos.

Art. 15. As decisões do Conselho Diretor serão sempre tomadas pela maioria simples de seus membros, exigindo-se o quórum mínimo...

de 04 (quatro) conselheiros

Art. 16 O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo vedada a reeleição integral, por mais de duas vezes consecutivas.

Parágrafo 1º Os membros que compõem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de seus cargos quando comprovada o desrespeito às normas estabelecidas no presente Estatuto, inadiplência, omissão, negligência, prevaricação ou conduta pessoal reprovável que comprometa o nome e as atividades normais da Entidade. O processo de destituição, pautado pelos princípios da ampla defesa e contraditório, dar-se-á por decisão da Assembleia Geral excepcionalmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º Em caso de renúncia ou destituição, o cargo vacante será preenchido, para o restante do mandato, através de uma nova eleição por votação ou aclamação, a ser determinada pela Assembleia Geral.

Art. 17 O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18 Compete ao Presidente:

- I - zelar pelo exato cumprimento do Estatuto e seus regulamentos internos;
- II - dirigir e supervisionar todas as projetos e atividades da A.P.A;
- III - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques da A.P.A;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária;
- V - convocar e presidir a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

Art. 19 Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - elaborar mensalmente o Relatório das Atividades desenvolvidas pela Entidade;

Art. 20 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir os atos;
- II - providenciar todas as publicações divulgatórias da entidade;

III. elaborar e manter atualizado o caderno dos sócios, cabendo-lhe a orientação das pessoas que exercerão as atividades junto à secretaria da A.P.A.

IV. responsabilizar-se pelo controle do protocolo e pela redação das correspondências oficiais da Associação;

V. ter sob sua guarda, responsabilidade e arquivo da A.P.A.;

VI. promover o registro e o controle de todos os bens móveis e imóveis, inclusive máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos, equipamentos e utensílios;

Art. 21. Compete ao 1º Secretário:

I. colaborar e substituir o 1º Secretário quando necessário;

Art. 22. Compete ao 1º Tesoureiro:

I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e as doações, mantendo em dia a escrituração;

II. controlar as datas de vencimentos e respectivas quitações de despesas de manutenção e das contas autorizadas pelo Conselho Fiscal;

III. elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de prestação de contas a ser submetido à Assembleia Geral;

IV. elaborar e apresentar os relatórios de despesa e receita sempre que forem solicitados;

V. elaborar e apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII. manter todo o necessário em estabelecimento de crédito;

VIII. assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques da A.P.A.

IX. organizar toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador para os devidos fins;

Art. 23. Compete ao 2º Tesoureiro:

I. colaborar e substituir o 1º Tesoureiro quando necessário;

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros, todos efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

I. o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

II. em caso de vacância, o mandato será assumido por novo

membro, eleito em Assembleia Geral, que terá mandato até o término do período restante.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da Associação, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ações fiscalizadoras, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da A.P.A.
- II. analisar, trimestralmente, a escrituração contábil e financeira da Associação, emitindo um parecer conclusivo, que será transcrito em ata. Se constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal adotará as providências que visem a saná-la;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. convocar Assembleia Geral Extraordinária passados os prazos previstos nos incisos I e II do Art. 8º, quando a Assembleia Geral Ordinária não for convocada no 1º (primeiro) trimestre do ano civil;
- V. ratificar os atos, as fraudes ou os crimes verificados na Associação, tornando-se solidariamente responsável caso não cumpria esta obrigação estatutária;
- VI. examinar os balancetes e o Balanço Anual apresentado pelo Conselho Diretor;
- VII. analisar os relatórios de receitas e despesas apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. opinar sobre a aquisição e a alienação de bens;
- IX. analisar e aprovar o orçamento destinado a cada projeto específico;
- X. convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, o Conselho Diretor, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, podendo, para o fiel cumprimento da presente disposição, ter franquia e acesso aos livros e documentos que forem requisitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26. As atividades dos membros do Conselho Diretor e Fiscal, bem como as de quaisquer sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a qualquer um dos seus sócios, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28. As rendas, os recursos e o eventual resultado operacional, serão aplicados integral e exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da A.P.A. no território nacional.

Capítulo III

Dos sócios

Art. 29. A Associação esta, digo, será composta por um número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa ou ideologia política, que se disponham a respeitar e a trabalhar pelos princípios que regem a A.P.A.

Art. 30. As categorias de sócios da Associação Protetora dos Animais são:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Efetivos e contribuintes;
- d) Colaboradores;

Parágrafo 1º. Serão considerados sócios fundadores aqueles que assinarem a Ata de Fundação da A.P.A.;

Parágrafo 2º. Serão considerados sócios beneméritos e isentos do pagamento da contribuição aqueles que, por serviços voluntários relevantes prestados à Associação, forem declarados como tais pelos Conselhos Diretor e Fiscal, em reuniões previamente ^{estipulada} para este fim. O sócio benemérito que quiser transformar-se, também, em sócio contribuinte efetivo, terá o seu ingresso submetido às regras do Art. 31.

Parágrafo 3º. Serão considerados sócios efetivos contribuintes da A.P.A. aqueles não sejam fundadores, beneméritos e nem sócios colaboradores, que requerendo e tendo aprovado o seu ingresso na Associação, se comprometam a efetuar mensalmente o pagamento da contribuição estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Serão considerados sócios colaboradores aqueles que forem declarados como tais pelos Conselhos Diretor e Fiscal, em reuniões previamente estipulada para este fim, podendo contribuir com

qualquer valor e/ou com prestação de serviços voluntários à Associação no desenvolvimento dos seus projetos. O sócio colaborador que quiser transformar-se em sócio efetivo contribuinte, terá o seu ingresso na Associação sublinhado às regras do Art. 31.

Art. 31. Para o ingresso do sócio efetivo contribuinte será necessário o prévio conhecimento de uma proposta de filiação, da qual constará a sua concordância com os objetivos da entidade, a sua adesão às normas estatutárias, o compromisso de trabalhar ativamente em prol da instituição e a ciência de que a filiação não implicará em qualquer aval da A.P.A. às suas atividades particulares.

Parágrafo Único. A proposta de filiação do sócio efetivo contribuinte será analisada em Reunião do Conselho Diretor e posteriormente aprovada.

Art. 32. O sócio efetivo contribuinte terá uma carteira identificando-o como membro da A.P.A. Essa carteira não confere ao sócio o direito de angariar valores ou doações para a instituição.

Art. 33. São direitos dos sócios fundadores e dos sócios efetivos contribuintes:

- I - participar e votar nas assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II - votar e ser votado nas eleições do Conselho Diretor;
- III - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 10, inciso III.

Parágrafo 1º. Para exercer seu direito de voto, o sócio efetivo contribuinte deverá atender os seguintes requisitos:

- I - estar filiado à entidade, formalmente, por um período mínimo de doze meses;
- II - não ter nenhuma registro que desabone a sua conduta dentro da entidade;
- III - estar em dia com suas obrigações sociais;
- IV - não ter sido condenado, em última instância, por nenhuma crime ou delito praticado em nome da família ou fora ou contra a administração pública;

Parágrafo 2º. Para exercer o direito de ser votado, o sócio efetivo contribuinte deverá estar filiado à entidade pelo menos há a 02 (dois) anos e ter comprovada militância nas atividades da A.P.A.;

Art. 34. São deveres dos sócios fundadores e dos sócios efetivos contribuintes:

I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. acatar as determinações do Conselho Diretor;

III. pagar pontualmente as contribuições;

IV. zelar pelo patrimônio da A.P.A.

Parágrafo Único - Os sócios beneméritos e os sócios colaboradores nos terão direito a votar e serem votados e deverão cumprir as regras dispostas nos incisos I, II e IV deste artigo.

Art. 35 - Aos sócios que infringirem as disposições estatutárias serão aplicadas penalidades graduadas de:

I. advertência - pelo Conselho Diretor, confidencial e por escrito;

II. suspensão - de trinta a cento e oitenta dias, aplicada pelo Conselho Diretor àquele que praticar atos contrários à convivência harmônica da Associação e na hipótese de reincidência - da penalidade de advertência;

III. exclusão - aplicada pelo Conselho Diretor em conjunto com o Conselho Fiscal, após sindicância regular, para os casos específicos de associados que sejam condenados por crimes impenais, que sejam reincidentes em atos punitivos de suspensão, que tentem difamar a Associação, que promovam desordens no recinto social, que causem prejuízos financeiros ou patrimoniais à A.P.A.

Parágrafo 1º - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de audiência com o associado, dando-lhe o prazo de defesa de 15 (quinze) dias, após a notificação que poderá ser entregue sob registro postal ou sob protocolo.

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III não desobriga o associado do cumprimento das obrigações estatutárias. Em caso de danos materiais à Associação, o imputado ficará obrigado a efetuar o ressarcimento de acordo com a lei civil em vigor.

Parágrafo 3º - Quando o associado a ser excluído for membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, a decisão caberá à Assembleia Geral, que será convocada especialmente para este fim, conforme o disposto no artigo 16, parágrafo 1º.

Art. 36. A penalidade de exclusão será aplicada ao sócio, através de votação do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em reunião previamente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade de exclusão, dará ao associado o direito de interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que for acentuada a decisão.

Capítulo IV

Das eleições:

Art. 37. As eleições do Conselho Diretor serão realizadas de dois em dois anos, no mês de abril, em data a ser determinada pela Diretoria, e obedecerão ao sistema de votação secreta e em chapa completa.

Art. 38. O Presidente da Assembleia Geral e os seus auxiliares, verificarão a relação dos sócios habilitados para o exercício do voto, os quais antes de votar assinarão a lista de presença.

Parágrafo Único - Para que a eleição seja considerada válida, a contagem dos votos deverá coincidir com o número de votantes.

Art. 39. Serão anulados os votos que conliverem rasuras e não serão, diq, seu permitido voto por procuração.

Art. 40. Em caso de empate entre as duas chapas, considera-se a eleita aquela cujo candidato à presidente estiver habilitado há mais tempo na entidade, se mesmos assim permanecer o empate, será considerado eleito o mais idoso, e, em última hipótese, a decisão dar-se-á através de sorteio.

Art. 41. Terminada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos.

Art. 42. A posse da diretoria eleita se realizará imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Capítulo V

Do Patrimônio:

Art. 43 - O patrimônio da A.P.A. será constituído:

I dos bens imóveis que a entidade vier a possuir;

II dos móveis, utensílios e veículos;

III das doações com destinação especificada para o patrimônio da A.P.A.

Art. 44. Em caso de dissolução da A.P.A. seu patrimônio será destinado a uma entidade congênera, juridicamente constituída e registrada em entidade Pública.

Art. 45. O patrimônio da A.P.A. é inalienável, exceto por decisão da As.

Assembleia Geral com aprovação de 2/3 dos associados regularmente inscritos

Capítulo VI

Do Regime Financeiro:

Art. 46. A Recita da A.P.A. é ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º Constituem-se recitas ordinárias as contribuições dos associados;

Parágrafo 2º Constituem-se recitas extraordinárias:

I - as doações e subvenções que venham a ser feitos à A.P.A.

II - a comercialização dos serviços e produtos deitados no Art. 4º, incisos V;

III - outras rendas eventuais.

Parágrafo 3º. O valor da contribuição mensal dos sócios será fixado anualmente pelo Conselho Diretor, após a aprovação da Assembleia Geral

Capítulo VII

Da Dissolução:

Art. 47. A A.P.A. será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, desde que haja aprovação de dois terços dos sócios efetivos contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias.

Capítulo VIII:

Das Disposições Gerais:

Art. 48. A A.P.A. poderá receber auxílio, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e que não coloquem em risco a sua independência.

Parágrafo Único. Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exigam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Diretor poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a

entidade, respeitadas a habilitação profissional do membro associado.

Art. 49. O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo 1º. Na convocação da Assembleia Geral deverá ser solicitado que as emendas sejam apresentadas por escrito, com antecedência mínima de sete dias, para prévia apreciação do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º. As emendas aprovadas serão promulgadas pelo Conselho Diretor da A.P.A.

Art. 50. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenda- dos pela Assembleia Geral.

Art. 52. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Dando sequência à reunião ficaram assim designados os membros que compõem a primeira diretoria e conselho fiscal provisórios:

- Presidente: Angela Maria Monteiro Soares, brasileira, viúva, residente à Laduira Getúlio Vargas, 48, centro, São José do Calçado, portadora da Carteira de Identidade nº 105680.3, I.P.F. RJ, P.P.F. nº 811278397-72; Vice-presidente: Lívia Helena Mator de Oliveira, brasileira, casada, residente à R. Antonio Jorge Albi, 58, centro, São José do Calçado, portadora da C.I. nº 04536162-3, I.P.F. RJ, C.P.F. nº 003747277-16; 1º Secretário: Sara Castilho Trindade, solteira, brasileira, residente à rua Domingos Martins, 131, centro, São José do Calçado, portadora da C.I. nº 1764575. SPTC. ES, C.P.F. nº 092229887-44; 2º Secretário: Evaristo Almeida da Silva, brasileiro, solteiro, residente à rua Dr. Nildo Soares Jorge, 51, bairro Aristóteles Lobo, São José do Calçado, portador da C.I. nº 1329968 SSP/ES, C.P.F. nº 045742107-38;
- 3º Tesoureiro: Pedro Glória Brasil Viana, brasileiro, casado, residente à rua Francisco Viana de Rezende, 138, São José do Calçado, portador da C.I. nº 05654476-D. SSP. RJ, C.P.F. nº 772793957-91; 2º Tesoureiro: Edmar Mendonça Fátima, brasileira, solteira, residente à Laduira Getúlio Vargas, 61, São José do Calçado, portadora da C.I. nº 04273678-5 I.P.F. RJ, C.P.F. nº 623598357-34; O Conselho Fiscal assim se compõe: Dr.º Abigail Barros

Siqueiredo, brasileira, viúva, residente à rua São José, 71, São José do Calçado, portadora da C.T. nº 590928 - I.F.P. RJ, CPF nº 005.999.877-43;
Vera Lúcia Albuquerque Barros, brasileira, solteira, residente à rua Fran-
ca Nôia de Rezende, 169, São José do Calçado, portadora da C.T. nº
05859677-6, I.F.P. RJ, CPF nº 721.259.697-34; Jamilton Nendonup Tala-
giba, brasileiro, solteiro, diga Jamilton Feliciano Talagiba, brasileiro,
solteiro, residente à Ladeira Gêtilio Vargas, 61, São José do Calçado, por-
tador da C.T. 05210522-8 - I.F.P. RJ, CPF nº 742.619.757-34; Elizabeth Cl.
meida Ferraz, brasileira, casada, residente à rua Custódia José Raggi,
74, Mundo Novo, São José do Calçado, portadora da C.T. nº 074350331 - I.F.P. RJ,
CPF nº 604.576.194-49; Cintia Rosa da Silva, brasileira, casada, resi-
dente à rua Francisca Nôia Rezende da Franca, 19, São José do Calçado,
portadora da C.T. nº 115638405, CPF nº 076.026.657-32 que foram em-
penhados logo a seguir. Nada mais havendo a relatar, eu, para
Castilho Tiadenti, secretária lavrei a presente ata que vai por mim
assinada e pelos demais participantes desta reunião.

São José do Calçado, 28 de fevereiro de 2009.

Sora Castilho Tiadenti

Angelacarane

Louisa Helena Matos de Oliveira

~~Luiz Antonio da Silva~~

Jamilton Feliciano Talagiba

Silvia das Almeida

Luiz Guilherme Siqueiredo

Cira Maria

Cintia Rosa da Silva Martins

Ida Helena de Souza

Elizabeth de Almeida

Elismar H. Talagiba

Antonio Carlos Hornelz

Jana Lúcia Albuquerque Barros

Edno Cláudia Brasil Viana

Atx Respiro Lema

Ata da Reunião da Assembleia Geral da Associação Pro-